



132
Câmara Municipal

Folha nº 01 de proc.
n.º 697 de 1996
Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01-PL
01-0697/1996

LIDO HOJE 20 AGO 1996
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
TRANSPORTE, TRÁFICO E ATILIDADE
LITIGIOS E ORÇAMENTO

Disciplina a circulação de veículo de carga, de qualquer natureza, que utilizam propulsão humana, no centro do município de São Paulo, nos dias úteis das 08:00h às 21:00h e aos sábados das 08:00h às 14:00h, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica proibido nos dias úteis do período das 08:00 horas às 21:00 horas e aos sábados do período das 08:00 horas às 14:00 horas, a circulação de veículo de carga, de qualquer natureza, que utilize propulsão humana, nos limites da área central do Município de São Paulo.

Art. 2º - O veículo que utilizar propulsão humana não poderá circular na área central da cidade, nos períodos estabelecidos por esta lei; independentemente da forma como foi construído, artesanal ou industrialmente, e não importando a quantidade de eixos que possua.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei, implicará na apreensão do veículo infrator, nos termos da lei municipal e estadual, aos pátios da Prefeitura do Município de São Paulo, pelo prazo máximo de permanência de 30 (trinta) dias a contar da data em que foi efetivamente recolhido ao respectivo pátio.

SEÇÃO DE REVISÃO
20 AGO 1996
- 10 -



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 697 de 1996

Art. 4º - Durante o período em que o veículo permanecer apreendido no Pátio da Prefeitura do Município de São Paulo, haverá o pagamento de uma diária de permanência, no valor a ser estipulado pela órgão de fiscalização municipal competente na área de trânsito.

Art. 5º - Findo o prazo de permanência, o veículo ficará a disposição do órgão de fiscalização municipal competente na área de trânsito, a fim de que este dê a destinação legal prevista em leis municipais.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1996.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



Câmara Municipal



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo oferecer um pouco mais de segurança ao munícipe que transita com seu veículo pelas ruas do centro da cidade de São Paulo.

Os veículos de transporte de carga, de qualquer natureza, que utilizem a propulsão humana, causam um grande perigo aos condutores de veículos automotores, pois além de impedir o fluxo normal do trânsito, poderão ocasionar inúmeros acidentes de trânsito, que poderão envolver apenas motoristas de veículos como os próprios condutores dos veículos de carga, pondo em risco inclusive as suas vidas. Devemos observar, que o centro da cidade, atualmente, apresenta uma sobrecarga excessiva de veículos, que transitam pelas ruas estreitas do centro de São Paulo, ocasionando assim, a redução da velocidade de circulação e portanto, com esta delimitação de período de circulação, estaremos aumentando a velocidade das vias centrais, evitando acidentes de trânsito e o mais importante, salvando inúmeras vidas.

Deste modo, por tratar de matéria de grande envergadura social, pois visa oferecer maior segurança e comodidade aos nossos munícipes, apelo aos nossos Ilustres Pares a imediata aprovação deste Projeto de Lei.